

Resolução CIB Nº. 092de 20 de Dezembro de 2007

Dispõe sobre os critérios para a transferência do Piso Estratégico de Vigilância Sanitária para os municípios do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE no uso de suas atribuições legais e considerando:

I- Os artigos 10 e 11 da Portaria GM Nº. 1.998 de 21 de Agosto de 2007 que regulamentam o repasse de recursos financeiros destinados à execução das ações de vigilância sanitária na forma do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde.

II - A Portaria GM Nº. 204 de 29 de janeiro de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

III - A Portaria GM Nº. 1.052, de 8 de maio de 2007 que aprova e divulga o Plano Diretor de Vigilância Sanitária;

IV – A necessidade de se estabelecer critérios para a transferência dos recursos do Piso Estratégico aos municípios de Mato Grosso;

V – A necessidade de avaliar a execução das ações;

VI- O curto prazo para a avaliação dos documentos e homologação do repasse do Piso Estratégico.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar os critérios para distribuição dos recursos financeiros do Piso Estratégico de Vigilância Sanitária, que passam a ser:

I- Aos municípios que ainda não aderiram ao Pacto pela Saúde:

a) Apresentar Plano Municipal de Saúde que contemple de forma declarada as ações de Vigilância Sanitária, e com a alocação de recursos;

b) Caso o município não preencha os requisitos do parágrafo anterior, este apresentará um Plano de Ação com detalhamento da ação e aplicação dos recursos financeiros da VISA, aprovado no Conselho Municipal de Saúde;

c) Preencher a declaração de intenções do quadro I e II de acordo com o Anexo II desta Resolução com a declaração de intenções estruturantes e as estratégicas.

II- Aos Municípios que aderiram ao Pacto pela Saúde:

a) Conter no Plano Municipal de Saúde de forma declarada as ações de Vigilância Sanitária, e com a alocação de recursos;

b) Caso o Município não preencham os requisitos do parágrafo anterior, este apresentará um Plano de Ação com detalhamento e aplicação dos recursos financeiros da VISA, aprovado no Conselho Municipal de Saúde;

c) Preencher a declaração de intenções do quadro I e II de acordo com o Anexo II desta Resolução com a declaração de intenções estruturantes e as estratégicas.

Art. 2º - Os documentos serão avaliados pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretária de Estado de Saúde, que emitirá parecer conclusivo sobre o Pacto e o repasse do Piso estratégico, mediante o parecer as CIB's Regionais propõem a homologação na CIB Estadual.

Art. 3º - A avaliação da execução do plano de ação será realizada pela Secretária de Estado da Saúde através dos Escritórios Regionais de Saúde, e as CIB's Regionais decidirão os encaminhamentos pertinentes.

Art. 4º - O processo de avaliação seguirá o fluxo descrito no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Os municípios que já possuem o Piso Estratégico na Portaria GM 1.998 de 21 de Agosto de 2007, terão prazo até 31 de Janeiro de 2008 para cumprir com os requisitos do artigo 1º desta resolução.

Parágrafo Único- Os municípios enquadrados neste artigo receberão o recurso até o mês de Maio de 2008, prazo no qual o mesmo deverá estar com o parecer homologado na CIB Estadual.

Art. 7º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

Marineze Araújo Meira
Presidente do COSEMS/MT

(original assinado)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 092 DE 20/12/2007:

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 092 DE 20/12/2007

Quadro I Declaração de intenções estruturantes			
Área de estruturação	Parâmetros	Realiza / Possui	Quando vai Realizar/ Possuir
1. Estrutura Legal	Profissionais ou equipe de Visa investida na função por ato legal.		
	Instrumento legal de criação da Visa, com definição de atribuição.		
	Inclusão na estrutura organizacional da respectiva Secretária de Saúde		
	Código Sanitário ou instrumento que viabilize a utilização de legislação estadual e/ou federal.		
2. Estrutura física e recursos materiais	Espaço físico para o desenvolvimento das atividades		
	Canais de comunicação: telefone/fax/internet		
	Equipamentos específicos para inspeção, impressos (termos legais)		
3. Estrutura administrativa e operacional	Cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária		
	Sistema de informação		
	Normas para padronização de procedimentos administrativos e fiscais		
4. Gestão de pessoas	Profissionais ou equipe de Visa em número adequado ao desenvolvimento das atividades		
	Plano de capacitação		

Quadro II Declaração de intenções estratégicas.			
Área de estruturação	Parâmetros	Realiza / Possui	Quando vai Realizar/ Possuir
1. Produtos, serviços e ambientes de interesse à saúde	Inspeção sanitária		
	Coleta de amostra para análise		
	Notificação		
	Investigação		
	Atividades educativas para profissionais do setor regulado		
2. Educação e comunicação em saúde para a sociedade	Elaboração de material educativo		
	Divulgação de alertas		

	sanitários		
	Atendimento à denúncias / reclamações		
3. Ações integrais de saúde	Ações de notificação, investigação e inspeção conjunta com a VE, VA, SATRAB e Assistência		
	Participação nos processos de educação destinados às equipes de saúde da família e agentes comunitários de saúde		
4. Ações intersetoriais	Ações de intervenção no risco sanitário em parceria com Agricultura, Saneamento, Educação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, etc.		
5. Ações laboratoriais	Fomentar estrutura laboratorial para ações de monitoramento de produtos		